



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 193/2014

Estabelece procedimentos para apresentação de cronograma de desembolso de recursos do FDNE, adequação do cronograma físico-financeiro e cancelamento de financiamento de projetos apoiados por esse Fundo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 8.276, de 27 de junho 2014, e nos incisos VI e XVIII do art. 8º do Regulamento Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em sessão realizada, nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. O Agente Operador responsável pela análise de viabilidade econômica e financeira do projeto que demande recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE deve apresentar, no âmbito do Relatório de Resultado de Análise de Projeto, com vistas à aprovação da participação do FDNE, o cronograma de desembolso de recursos desse Fundo em períodos tecnicamente compatíveis com a execução do projeto.

Art. 2º. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado deverá ser confirmado pelo Banco Operador a cada pedido de desembolso de recursos do FDNE.

Art. 3º. Em caso de alterações no cronograma original previsto, estas deverão ser evidenciadas nos pedidos de liberação de recursos, mediante prévia justificativa da empresa e posicionamento do Banco Operador, fazendo constar o novo cronograma, que deve ser submetido à SUDENE para pronunciamento e decisão final, juntamente com o pedido de liberação.

Art. 4º. O agente operador deverá incluir cláusula contratual no instrumento de financiamento com recursos do FDNE estabelecendo que a empresa que não se habilitar à liberação da 1ª parcela de recursos do FDNE no prazo de um 1 (um) ano a contar da data da celebração do contrato de financiamento com o agente operador, ou que, no curso da implantação do projeto, atrase o cronograma de execução físico-financeiro, por prazo superior a esse período, poderá ter seu financiamento cancelado, no caso de não haver desembolsos, ou de vencimento antecipado, quando o atraso se dê nas parcelas subsequentes, a critério da SUDENE.

Art. 5º. Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico, e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 23 de julho de 2014.

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
Superintendente